

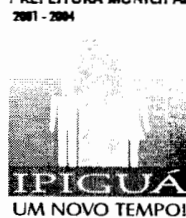
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ

Site: www.ipigua.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@ipigua.sp.gov.br

Rua do Comércio, 140 - CEP 15108-000 - Ipiguá - SP

Fone: (0xx17) 269-1139 / Fax: (0xx17) 269-1226

CNPJ. 01.528.506/0001-30



LEI Nº 212 /2004

Fixa o subsídios dos agentes políticos do Município de Ipiguá, para a legislatura à 2.005/2.008

VALTER SANCHES FELICIANO, Prefeito Municipal de Ipiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º:- Ficam fixados os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e o Presidente da Câmara do Município de Ipiguá, para a legislatura de 2.005/2.008

ARTIGO 2º:- Os Subsídios são fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, conforme dispõe o artigo 29, incisos V e VI da Constituição Federal do Brasil.

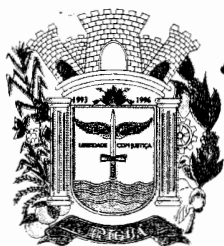
ARTIGO 3º:- Os agentes políticos do Poder Executivo perceberão os seguintes Subsídios, mensalmente:

- I. Prefeito Municipal – R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- II. Vice-Prefeito Municipal – R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

PARÁGRAFO ÚNICO:- Os Subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito deverão observar o que dispõem os artigos 37, XI; 39, § 4º, da Constituição Federal.

ARTIGO 4º:- Os agentes políticos do Poder Legislativo perceberão os seguintes Subsídios, mensalmente:

- I. Os Vereadores não ocupantes do cargo do Presidente da Câmara Municipal – R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- II. O Vereador enquanto no exercício de Presidente da Câmara Municipal – R\$1 .000,00 (um mil reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ

Site: www.ipigua.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@ipigua.sp.gov.br

Rua do Comércio, 140 - CEP 15108-000 - Ipiguá - SP

Fone: (0xx17) 269-1139 / Fax: (0xx17) 269-1226

CNPJ. 01.528.506/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL
2001 - 2004



Fls. 02

PARÁGRAFO ÚNICO:- Os Subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, deverão observar o que dispõem os artigos 29, VI, "a", VII, 29-A e seus incisos e parágrafos, 37, XI; e 39, § 4º, da Constituição Federal da Constituição Federal e artigo 20, III, "a" da Lei Complementar nº 101/2000..

ARTIGO 5º:- O não comparecimento do Vereador a Sessão Ordinária importará na dedução, a razão de 25 % (vinte e cinco por cento) sobre o valor do Subsídio base, à cada sessão.

ARTIGO 6º:- Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.005, revogadas as disposições em contrário.

Ipiguá, 26 de Março de 2004

Valter Sanches Feliciano
Prefeito Municipal